



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 10 de fevereiro de 2026.

TERMO DE CONTRATO 012/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 15.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RAR SERVICOS DE CUIDADOS DOMICILIARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.600.588/0001-36, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência domiciliar – Home Care, em atendimento a Mandado Judicial.

1.2. A assistência domiciliar deverá ser provida de profissional de enfermagem (técnico de enfermagem ou enfermeiro) que efetuará assistência à saúde de paciente acamado que necessita de cuidados domiciliares.

1.3. A referida contratação se data em observância aos termos da Decisão Judicial que deferiu o pleito de antecipação de tutela nos autos do processo no. 1044733-46.2024.8.26.0114 – JPSF, em favor de **C.G.A.N.** (D.N. 22/06/2018), paciente com antecedente de bronquiolite perío de lactente submetido a traqueostomia posterior, via torácica e cervical, devido traqueomalácia em 2018, realizou broncoscopia que evidenciou 100% de fechamento da luz traqueal à manobra de Munhoz e nova broncoscopia em outubro de 2021 com 80% colabamento da luz traquea, não havendo viabilidade até então, de prosseguir com decanulação, ou seja, retirada da traqueostomia e, em razão disso, possui sérias demandas de saúde que exigem cuidados contínuos por 24 horas diárias.

SEGUNDA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 270 dias, a partir da emissão de ordem de serviço, mediante a assinatura do contrato, e estará sujeito à condição resolutiva, quando da conclusão de processo licitatório definitivo, podendo neste sentido ser rescindido antecipadamente, sem direito a qualquer indenização, sendo vedada a sua prorrogação.

TERCEIRA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

3.1. Pela prestação de serviços objeto do presente o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:

Qtde. (Dias)	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Anual
270	Plantão de Enfermagem 24h	R\$ 525,00	R\$ 141.750,00

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global estimado de R\$ 141.750,00 (cento e quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais), para o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotações Orçamentárias

087000.08750.10.122.1012.4093.0000.3.3.90.39.89 FR 01.301-0000

4.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

5.1. Os valores contratados serão **repactuados** em relação aos custos decorrentes da mão de obra em regime de dedicação exclusiva cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, e serão **reajustados** em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc).

5.1.1. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_2))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral₁ = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste aplicável;

IPC – FIPE – Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável.

5.1.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

5.1.3. Quando, após a data da proposta, sobrevier ato normativo de comprovada repercussão nos preços contratados que altere o valor da tarifa de transporte público relacionada ao Processo, poderá implicar a revisão do valor deste para mais ou para menos, conforme o caso

5.1.4. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

5.1.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

5.1.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.1.7.1. a partir da **ocorrência** (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

5.1.7.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.1.7.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.1.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados, em formato de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais e para cada função (Técnico em Enfermagem); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.1.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.1.10. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

5.1.11. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

5.1.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

5.2. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de

documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

5.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

5.2.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

5.2.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.2.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

5.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo IPC - FIPE - Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

6.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 15.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

- 7.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 7.1.3.** Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 7.1.4.** Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a CONTRATADA deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.
- 7.1.5.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.6.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- 7.1.7.** Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Departamento de Saúde.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.9.** Responder por danos causados diretamente ao paciente e a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.
- 7.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento de Saúde, ou por seus prepostos,
- 7.1.11.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.12.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 7.1.13.** Manter em cada unidade de trabalho de maneira atualizada, atuante e junto a seus funcionários os manuais PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- 7.1.14.** Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O Contratante obriga-se a:
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- 8.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.4.** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.
- 8.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 8.6.** Embargar a continuidade dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com este Termo de Contrato e/ou o Termo de Referência, parte integrante do presente, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança e a RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006, e outras que venham a substituí-la ou complementar.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos

ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá a seu critério, efetuar a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de prestar serviços, com toda cautela e boa técnica.

9.5. Nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica consignado que o presente Contrato não contempla, em sua estrutura remuneratória, remuneração variável vinculada ao desempenho da CONTRATADA, inexistindo pagamento condicionado ao atingimento de metas, padrões de qualidade ou resultados.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

10.1. A Contratada se obriga a apresentar ao Fiscal do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao Contratante o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

10.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional; RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

10.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

b) Anualmente, na época oportuna:

10.1.2.1. Acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);

10.1.2.2. RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);

10.1.2.3. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

10.1.2.4. Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;

10.1.3. Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

10.1.4. Outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

10.1.5. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

10.1.6. comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);

10.1.7. comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

10.1.8. relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

10.1.9. folha de pagamento (férias, 15º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

a) No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a Contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

c) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

d) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);

e) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

f) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

g) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

h) É de responsabilidade exclusiva da Contratada a guarda dos documentos durante os prazos legais.

i) A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

j) A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

k) O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 157 c/c art. 156 da Lei de Licitações e Contratos).

l) Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

m) A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

n) Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.123/21.

11.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

11.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a execução do serviço e aprovação da medição, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu Gestor Fiscal a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para promover o seu recebimento provisório, para aprová-la ou rejeitá-la.

12.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12. 2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

12.5. O Contratante, na pessoa de seu Gestor Fiscal somente efetuará o recebimento da Nota fiscal após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato

12.6. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal pelo Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

12.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter CONTRATADA prestado serviços de assistência domiciliar.

13.2. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Enfermagem, em vigência.

13.3. Certidão de Registro Profissional do enfermeiro responsável técnico da licitante, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, em vigência.

13.4. O profissional responsável técnico da CONTRATADA deverá pertencer ao seu quadro de pessoal em qualquer uma das situações seguintes:

13.4.1. Fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

13.4.2. Ser sócio proprietário ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do Ato Constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador juntados aos documentos de habilitação ou,

13.4.3. Ser profissional autônomo contratado da empresa, condição comprovada através de cópia do contrato correspondente, juntados aos documentos de habilitação.

13.5. Declaração da contratada de que manterá em seu quadro o profissional descrito no subitem 13.4.3, e que providenciará substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, por profissional de experiência equivalente ou superior.

13.6. Alvará Sanitário/ Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

13.7. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

13.7.1. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/ Licença vencida e da legislação local.

13.7.2. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/ Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

13.7.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/ Licença de Funcionamento, a CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

13.7.4. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada ou extraída da internet do comprovante de cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato e, nos casos omissos, o disposto ao art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06.

DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

15.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

15.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

15.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

15.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

15.5. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.

DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1. Para o fornecimento objeto deste contrato fica apontada a situação de dispensa de licitação, nos termos do artigo **75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21**.

16.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, seus anexos, as recomendações do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e a Proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a subcontratação, prestação por meio de convenios de cooperativa de serviço, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa**, nas seguintes situações:

1 - de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

2- de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

20.2.1. A conduta "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado" deve ser sancionada com a penalidade de impedimento de licitar e contratar (art. 155, § 4º) e, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 155, § 5º),

20.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 03 (três) anos.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo 06 (seis) anos, nos termos do § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

20.5. A empresa penalizada poderá, desde que cumpridos as determinações do artigo 163 da Lei nº 14.133/21, a reabilitar-se perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.6. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

20.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

20.8. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

20.9. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

20.9.1. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

21.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. A extinção deste Contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da lei de licitação mencionada; ou

21.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

21.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3. A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

21.5. Ocorrendo a extinção do contrato, com base nas condições estipuladas no subitem 2.1., a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, estando esta ciente e de comum

acordo com os requisitos neste estabelecido

VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGDP)

22.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória..

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Ficam proibidas a nomeação para o exercício de cargo em comissão e a designação para o exercício de função de confiança e função gratificada, na Administração Pública municipal direta e indireta, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal n.º 17.437, de 18 de novembro de 2011

VIGÉSIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

24.1. O CONTRATADO se compromete a cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente no que se refere à segurança, saúde e condições de trabalho de seus empregados e colaboradores, direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

24.2. O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo, mas não se limitando a:

1. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em conformidade com as especificações normativas;
2. Capacitação e treinamentos periódicos em segurança e saúde no trabalho
3. Implementação de programas de prevenção de riscos ambientais, conforme aplicável.

24.3. Fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade trabalhista, civil ou administrativa decorrente do descumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações previstas nas Normas Regulamentadoras ou em outras normas aplicáveis de segurança e saúde no trabalho.

24.3.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações contidas nesta cláusula poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e de medidas judiciais cabíveis.

24.3.2. O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das referidas normas, incluindo documentos, relatórios ou certificações pertinentes.

VIGÉSIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÃO AO CONTRATADO

25.1. O CONTRATADO declara, sob as penas da lei, que não mantém, direta ou indiretamente, vínculos societários ou empregatícios com os agentes públicos que ocupam cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou entidade contratante, que tenham atuado nas etapas de demanda, licitação, contratação ou execução do objeto deste contrato.

25.2. A presente declaração deverá ser formalizada e apresentada pelo CONTRATADO antes da celebração deste contrato, bem como ser atualizada, sempre que necessário, durante a execução do ajuste.

25.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula, constatado a qualquer momento durante a vigência do contrato, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, nos termos da Cláusula Vigésima – Das Penalidades, bem como a rescisão unilateral do contrato, conforme a legislação aplicável..

25.4. A constatação de declaração falsa ou omissão dolosa por parte do CONTRATADO sujeitará o mesmo às sanções penais e administrativas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

25.5. Esta cláusula aplica-se a todos os sócios, administradores e colaboradores do CONTRATADO, devendo ser garantida a sua observância por parte de eventuais subcontratados.

VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Aplica-se a presente contratação o disposto nos Decretos Municipais nº 15.291/05 e 22.032/22, na Lei nº 14.133/21 e respectivas alterações.

26.3. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Confeccionado conforme minuta 17627734 redigida pela unidade PMC-SMS-DA-CONTRATOS-GC1 - Gestão de Contratos I



Documento assinado eletronicamente por **ROVER RAMOS DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 12/02/2026, às 09:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, Secretário(a) Municipal, em 12/02/2026, às 14:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17725007** e o código CRC **25D90E46**.